



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.336, DE 31 DE JULHO DE 2018
(DOM 31.07.2018 – N. 4.411, ANO XIX)

DISPÕE sobre a regulamentação do animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único e não tendo habitação definida, estabeleceu, com membros da população do local onde vive, vínculos de dependência e manutenção.

Art. 2.º O animal comunitário deverá portar coleira com sua identificação, nome do tutor representante voluntário, seu contato e, ainda, ser devidamente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses como tal.

§ 1.º As normas de identificação, controle e atendimento de animais comunitários somente serão aplicáveis às espécies cão doméstico (**canis familiaris**) e gato doméstico (**felis catus**).

§ 2.º Para elaboração do cadastro, deverá ser nomeado um tutor representante voluntário, sendo este morador da localidade em que o animal habitualmente reside ou frequenta e que promoverá os cuidados citados no art. 3.º desta Lei.

§ 3.º No caso de necessidade de substituição do tutor representante voluntário em virtude de mudança de endereço ou por qualquer motivo pessoal, outro voluntário poderá se apresentar no Centro de Controle de Zoonoses para solicitar a alteração, devendo declarar o motivo da substituição.

§ 4.º O cadastramento deverá, obrigatoriamente, obedecer ao dispositivo no art. 3.º da Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, substituindo os dados do proprietário pelos dados do tutor.

Art. 3.º O animal comunitário deverá obrigatoriamente:

- I – receber, anualmente, a vacinação obrigatória e a desparasitação, conforme orientação veterinária;
- II – ser castrado, possibilitando o controle populacional;
- III – receber atendimento veterinário sempre que necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

IV – possuir carteira de vacinação atualizada, que deverá ser mantida em posse do tutor representante voluntário e disponível para apresentação, sempre que solicitada.

Art. 4.º O animal comunitário devidamente cadastrado terá prioridade na inserção em programas políticos de controle populacional cirúrgico gratuito.

Art. 5.º O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em que esteja acometido por zoonose grave ou sem tratamento disponível e que possa, desta forma, colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de Julho de 2018.

ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 31.07.2018 – Edição n. 4.411, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 31 de julho de 2018.

Ano XIX, Edição 4411 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.336, DE 31 DE JULHO DE 2018

DISPÕE sobre a regulamentação do animal comunitário, estabelece normas para seu atendimento no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º É considerado animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único e não tendo habitação definida, estabeleceu, com membros da população do local onde vive, vínculos de dependência e manutenção.

Art. 2.º O animal comunitário deverá portar coleira com sua identificação, nome do tutor representante voluntário, seu contato e, ainda, ser devidamente cadastrado no Centro de Controle de Zoonoses como tal.

§ 1.º As normas de identificação, controle e atendimento de animais comunitários somente serão aplicáveis às espécies cão doméstico (**canis familiaris**) e gato doméstico (**felis catus**).

§ 2.º Para elaboração do cadastro, deverá ser nomeado um tutor representante voluntário, sendo este morador da localidade em que o animal habitualmente reside ou frequenta e que promoverá os cuidados citados no art. 3.º desta Lei.

§ 3.º No caso de necessidade de substituição do tutor representante voluntário em virtude de mudança de endereço ou por qualquer motivo pessoal, outro voluntário poderá se apresentar no Centro de Controle de Zoonoses para solicitar a alteração, devendo declarar o motivo da substituição.

§ 4.º O cadastramento deverá, obrigatoriamente, obedecer ao dispositivo no art. 3.º da Lei n. 1.590, de 26 de setembro de 2011, substituindo os dados do proprietário pelos dados do tutor.

Art. 3.º O animal comunitário deverá obrigatoriamente:

I – receber, anualmente, a vacinação obrigatória e a desparasitação, conforme orientação veterinária;

II – ser castrado, possibilitando o controle populacional;

III – receber atendimento veterinário sempre que necessário;

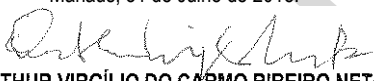
IV – possuir carteira de vacinação atualizada, que deverá ser mantida em posse do tutor representante voluntário e disponível para apresentação, sempre que solicitada.

Art. 4.º O animal comunitário devidamente cadastrado terá prioridade na inserção em programas políticos de controle populacional cirúrgico gratuito.

Art. 5.º O animal comunitário não poderá ser capturado como animal errante, exceto nos casos em que esteja acometido por zoonose grave ou sem tratamento disponível e que possa, desta forma, colocar em risco a saúde dos demais animais da comunidade ou da população que com ele convive.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de Julho de 2018.

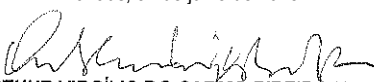

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2018

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

DECLARAR luto oficial no Município de Manaus, pelo período de 3 (três) dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **HÉLIO PEREIRA BICUDO**, ocorrido no dia 31-07-2018, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira e por toda sua trajetória em defesa dos valores democráticos.

Manaus, 31 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2018

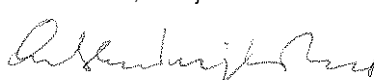
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/19309/19630/02734, **resolve**

EXONERAR, a pedido, a contar de 01-08-2018, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **JOEL PEREIRA DA SILVA SALES** do cargo de Assessor Técnico II, simbologia DAS-2, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 31 de julho de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus